PORTARIA Nº 0198/2024-SEMA/AP

Institui o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual do Estado do Amapá (CTE/AP).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017, e a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, e ,

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais (CTEs) e Comissão Bipartite Distrital (CBD) e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente:

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da ANAMMA, da ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento;

Considerando que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá, na forma do anexo único desta Portaria.
 - **Art. 2º** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 29 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente





ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º.** A CTE do Estado do Amapá é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, considerando a realidade estadual.
- **Art. 3º** As manifestações da CTE do Estado do Amapá dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º.** A CTE do Estado do Amapá é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.
- **§ 1º** Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- § 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º.** As reuniões ordinárias da CTE do Estado do Amapá ocorrerão trimestralmente, com datas previamente definidas em reuniões ordinárias.
- § 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas.





- **§ 2º** As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.
- § 3º A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.
- **§ 4º** As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- § 5º As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.
- **Art. 6º** As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a Comissão Tripartite Estadual do Amapá.
- § 1º A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.
- **§ 2º** Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado do Amapá, essa função deverá ser desempenhada pela capital do Estado.
- **Art. 7º** O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.
- § 1º As decisões da CTE do Estado do Amapá deverá ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.
- § 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.
- § 3º As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.
- § 4º As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- **Art. 8º** As reuniões da CTE do Estado do Amapá serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.
- **Parágrafo único.** As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo excepcionalmente permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.
- Art. 9º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I conferência de quórum;
- II designação da Presidência da reunião, conforme art. 6º deste Regimento Interno;
- III instalação dos trabalhos pela Presidência;





- IV aprovação da pauta;
- V discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e
- VI encerramento dos trabalhos.
- **Art. 10.** Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado do Amapá.
- § 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.
- § 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.
- **Art. 11.** Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado do Amapá poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.
- **Art. 12.** Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado do Amapá mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.
- **Art. 13.** O exercício das funções de membro da CTE do Estado do Amapá é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.
- **Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado do Amapá.
- Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de julho de 2024.



Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 313/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor

do Mapa de Programação de Férias/2024 desta SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER usufruto de 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo listados.

Ord.	Matrícula	Nome do Servidor	Início da fruição	Fim da fruição
1	0049345-7-01	JOSE IDALISIO CABRAL DA SILVA	01/08/2024	30/08/2024
2	0968710-6-02	ISAAC EVANGELISTA BARRETO	01/08/2024	30/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 31 de julho de 2024. John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 66036

PORTARIA (P) Nº 314/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0056/2024 NPP - SEINF, e

CONSIDERANDO o mapa de programação de férias do exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER usufruto de férias a servidora **ANDREA TYCIANE DE OLIVEIRA BEZERRA**, ocupante de Contrato Administrativo de Analista em Infraestrutura, matrícula nº 0122693-2-05, lotada no NPP/COPLAN/SEINF, em dois períodos: **29/08/2024 a 12/09/2024** e **21/10/2024 a 04/11/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 31 de julho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 66037

PORTARIA (P) Nº 315/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1363/2024 GAB - SEINF, de 03 de agosto de 2024 e Autorizações nº 006/2024 - NAPT/COPLAN e nº 007/2024 - NAPT/COPLAN.

RESOLVE:

Art. 1°. Homologar o deslocamento dos servidores ABIGAIL DA SILVA PANTOJA - Analista em Infraestrutura/ Engenheira Civil e LUZIEL SANTOS DA SILVA JUNIOR - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, lotados no Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica - NAPT/COPLAN/ SEINF, até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá/ AP, no período de 01/08/2024 a 02/08/2024, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	MUNICÍPIO	OBJETIVO
Abigail da Silva Pantoja	Tartarugalzinho	Elaboração de Laudo de Avaliação de locação de imóvel para utilização da SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC no município de Tartarugalzinho, situado na Rua nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1070, bairro Centro. OFÍCIO Nº 130103.0077.0830.0024/2024 DG - SIAC.
Luziel Santos da Silva Junior	Amapá	Elaboração de Relatório de Vistoria de Técnica sobre as condições físicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no município de Amapá conforme solicitação do OFÍCIO N° 300101.0076.1851.1322/2024 GABINETE - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de agosto de 2024. John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 66079

Secretaria de Meio Ambiente PORTARIA Nº 0198/2024-SEMA/AP

Institui o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual do Estado do Amapá (CTE/AP).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Portaria MMA nº 240,

de 13 de julho de 2017, e a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, e ,

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais (CTEs) e Comissão Bipartite Distrital (CBD) e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da ANAMMA, da ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento;

Considerando que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 29 de julho de 2024. (Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Amapá, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A CTE do Estado do Amapá é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º As manifestações da CTE do Estado do Amapá dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º**. A CTE do Estado do Amapá é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.
- § 1º Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- § 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º**. As reuniões ordinárias da CTE do Estado do Amapá ocorrerão trimestralmente, com datas previamente definidas em reuniões ordinárias.
- § 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas.
- § 2º As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.
- § 3º A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.
- § 4º As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- § 5º As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.
- **Art. 6º** As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a Comissão Tripartite Estadual do Amapá.
- § 1º A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual,

sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

- § 2º Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado do Amapá, essa função deverá ser desempenhada pela capital do Estado.
- **Art. 7º** O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.
- § 1º As decisões da CTE do Estado do Amapá deverá ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.
- § 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.
- § 3º As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.
- § 4º As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- **Art. 8º** As reuniões da CTE do Estado do Amapá serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo excepcionalmente permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

- **Art. 9º** As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I conferência de quórum;
- II designação da Presidência da reunião, conforme art.
 6º deste Regimento Interno;
- III instalação dos trabalhos pela Presidência;
- IV aprovação da pauta;
- V discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e
- VI encerramento dos trabalhos.
- **Art. 10**. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado do Amapá.
- § 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.
- § 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.
- **Art. 11**. Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado do Amapá poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.
- **Art. 12**. Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado do Amapá mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima,

nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

- **Art. 13**. O exercício das funções de membro da CTE do Estado do Amapá é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.
- **Art. 14**. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado do Amapá.
- **Art. 15**. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 65995

PORTARIA Nº 0196/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Decreto n.º 5525 de 15 de julho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício n.º 260101.0077.1985.0355/2024 CGRH - SEMA, de 11 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA - Coordenador de Gestão de Recursos Hídricos; SIMONE APARECIDA ZANATTA - Coordenadora de Estudos, Educação Ambiental e Acervo; MÔNICA MOTA DOS SANTOS COUTINHO - Analista de Meio Ambiente; e WÉRICA NOGUEIRA DA SILVA - Gerente Setorial de Articulação Institucional, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 04/08 a 10/08/2024, com o objetivo de participar do evento 1º Fórum Brasil das Águas.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 24 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 66057

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0660/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº º 300101.0077.0083.0093/2024;